

Artigo 4º. – O departamento assistencial da organização existe sob a denominação de fantasia CASA DA FRATERNIDADE, inscrita no CPNJ nº 61.705.588/0002-54, com sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, situada a Rua Antonio Vacilotto, nº 275, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba, SP, CEP 13.340-712.

Parágrafo Único - A CASA DA FRATERNIDADE é uma obra assistencial voltada desenvolvimento de atividades e práticas nas áreas de assistência social, cultural e esportiva, dirigidas à Criança, ao Adolescente e à Família, com prioridade para os que se encontram em situação de maior carência e vulnerabilidade social, com seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O quadro associativo do MENSAGEIROS compor-se-á de número ilimitado de sócios-contribuintes, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e nesse Estatuto.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou dívidas da Entidade.

Art. 6º - A admissão dos sócios-contribuintes obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Mediante formalização de pedido por escrito, em formulário específico, desde que aprovado por um membro da Diretoria Executiva.
- II. O candidato deverá ter atingido a maioria, ou seja, deverá ter 18 anos ou mais.

Artigo 7º - O desligamento do associado poderá ocorrer:

- I. Por decisão do associado, através de comunicação junto à Diretoria.
- II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a instituição.
- III. Compulsoriamente, quando o associado deixar de contribuir com sua mensalidade por mais de 6 meses consecutivos ou por mais de 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano, sem que haja solicitado a dispensa temporária da contribuição junto à Diretoria, com a apresentação das referidas justificativas.

Artigo 8º - São direitos dos sócios-contribuintes quites com suas mensalidades:

- I. Participar das atividades assistenciais da Entidade e formalizar sugestões e críticas.
- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Entidade, bem como fazer uso da biblioteca e outros recursos de ordem cultural.
- III. Participar das Assemblelas Gerais, com direito a palavra e voto.



TAIS LETICIA MILESI FURNAZIERI
Escrevente Autorizada

Artigo 9º - Também são direitos dos sócios-contribuintes: candidatarem-se a cargos eletivos do Conselho ou Diretoria Executiva, votar e serem votados para esses cargos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. Estejam com suas mensalidades em dia;
- II. Sejam comprovadamente sócios-contribuintes há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;
- III. Sejam declaradamente e reconhecidamente Espíritas;
- IV. Estejam integrados à Entidade e exerçam atividade voluntária na mesma há, no mínimo, 1 (um) ano.

Artigo 10º - São deveres dos sócios-contribuintes:

- I. estar em dia com o pagamento das mensalidades.
- II. respeitar as disposições estatutárias e regimentais da instituição.
- III. participar das Assembleias Gerais quando convocados.
- IV. zelar por sua boa conduta moral, pelo decoro e pelo respeito e bom uso do nome do MENSAGEIROS e seus Departamentos,

Artigo 11º - Disposições sobre as contribuições dos sócios:

- I. As contribuições deverão ser mensais, pagas contra recibo, com valor mínimo de contribuição estabelecido pela Diretoria ou, a seu critério, com importância superior aquela.
- II. Os sócios-contribuintes, em decorrência de escassez de recursos, problemas de saúde ou outros problemas particulares, poderão solicitar junto à Diretoria, a dispensa temporária de sua contribuição mensal e, neste caso, ficarão isentos de pagamento até que sejam afastadas as razões que motivaram esse pedido.

CAPÍTULO IV - DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 12º - O MENSAGEIROS será constituído por número ilimitado de voluntários, assim considerado?:

- I. Cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que demonstrem interesse em servir e ajudar nos programas de trabalho diversos do MENSAGEIROS, incluindo seus departamentos.
- II. Pessoas dignas, responsáveis, sem nenhum ato pregresso que as desabone.
- III. Pessoas que colaborem com frequência ou ocasionalmente nas tarefas do MENSAGEIROS, voluntária e gratuitamente.

Artigo 13º - Fica automaticamente excluído do quadro de voluntários da instituição o voluntário que:

- I. Não cumprir o presente Estatuto e/ou o Regimento Interno do MENSAGEIROS.
- II. Praticar qualquer ato que o desabone ou agir em desacordo com os preceitos da Doutrina Espírita.

Artigo 14º - São direitos dos voluntários:

- I. Participar das Assembleias Gerais, porém sem direito a voto.
- II. Apresentar sugestões que visem o melhoramento da Entidade.
- III. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades presentes e futuras promovidas e práticas promovidas pelo MENSAGEIROS.



TAIS LETICIA MILESI FURNAZIERI
Escrevente Autorizada

Artigo 15º- São deveres dos voluntários:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Cumprir fielmente e de boa vontade as atribuições recebidas uma vez que as aceitou.
- III. Manter entre os demais voluntários harmonia, respeito, cooperação e solidariedade.

Artigo 16º - Os voluntários que prestam serviços à Entidade não serão remunerados, já que realizam trabalho gratuito por livre e espontânea vontade; sendo-lhes facultada a escolha para a atividade que melhor se adequa às suas aptidões.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 17º - O MENSAGEIROS será administrado por Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 18º. À Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social e do MENSAGEIROS, constituir-se-á dos sócios-contribuintes que contribuem sistematicamente e que realizam algum trabalho voluntário para a instituição há 6 (seis) meses ou mais.

Artigo 19º Compete à Assembleia Geral:

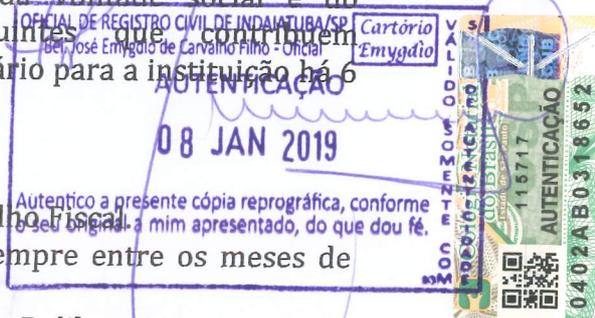
- I. Eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- II. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) anos, sempre entre os meses de Novembro e Dezembro, para:
 - a) Renovar 1/2 (metade) dos membros do Conselho Deliberativo, através de eleição;
 - b) Resolver casos omissos e/ou reformar esse Estatuto, quando necessário.
- III. Reunir-se, extraordinariamente, com o Conselho Deliberativo sempre que convocada e a pedido de pelo menos 04 (quatro) conselheiros, para deliberar sobre:
 - a) a dissolução da instituição, respeitadas as disposições deste Estatuto;
 - b) a suspensão, afastamento ou substituição de conselheiro, a qualquer época, quando for verificado que o mesmo não está trabalhando de conformidade com os objetivos da Entidade; e/ou
 - c) alterações estatutárias, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais serão feitas através de edital contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, afixado na Sede Social, em local bem visível, com antecedência mínima, de 10 (dez) dias.

§ 2º - Embora não obrigatório, poderá haver reforço da convocação através de anúncio publicado na imprensa local.

§ 3º - As decisões tomadas serão registradas em Ata específica.

Seção II - Do Conselho Deliberativo



TAIS LETICIA MILESI FURNAZIEK
Escrevente Autorizada

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) titulares escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo, - com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução isolada, ou conjuntamente.

Artigo 24º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com a vigência do mandato da Diretoria.

§ 1º - Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo escolherá outro conselheiro para o término do mandato.

§ 2º - Durante o mandato, os conselheiros fiscais continuarão exercendo seus deveres e direitos como membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Apreciar e aprovar os Balanços anuais e inventários patrimoniais da instituição;
- III. Examinar e dar parecer a outros demonstrativos financeiros que se fizerem necessários;
- IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do MENSAGEIROS.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva do MENSAGEIROS — também neste estatuto como "Diretoria" – será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Artigo 27º - Os cargos da Diretoria serão preenchidos por membros do Conselho Deliberativo, podendo ser conselheiro efetivo ou suplente, através do processo de eleição, por maioria simples de votos,

Parágrafo Único. Não havendo interessados ou pessoas suficientes no Conselho Deliberativo para assumir cargos na Diretoria, poderá ser admitida pessoa não integrante do Conselho, desde que:

- I. O nome seja aprovado em reunião, pela maioria dos membros do Conselho
- II. Seja Espirita
- III. Seja Sócio-contribuinte e esteja em dia com suas obrigações.

Artigo 28º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma recondução de forma isolada ou conjuntamente.

§ 1º - Se algum membro da Diretoria não puder continuar a exercer sua função ou manifestar desejo de desistência, antes do término de seu mandato, seu cargo será assumido por outra pessoa eleita pelo Conselho Deliberativo, através de voto, pelo prazo correspondente ao tempo faltante para o término do mandato.

§ 2º - A Diretoria poderá criar cargos de coordenadores e auxiliares, nomeando seus ocupantes, para contribuição nos trabalhos da instituição.

Artigo 29º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo bimestralmente, em sessão ordinária, e sempre que necessário, em sessão extraordinária, a qualquer tempo.



LEITICIA MILESI FURNAZIERI
Escrevente Autorizada

Parágrafo Único. As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, sendo - necessária na reunião, a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo, obrigatoriamente, um deles o Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 30º - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades da instituição, de acordo com as disposições estatutárias, regimentais e demais normas.
- II. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno da instituição.
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 31º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias - exceto as de prestações de contas e as de eleição de membros da Diretoria - com direito a voto apenas no caso de desempate.
- II. Representar o MENSAGEIROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- III. Admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços de terceiros quando necessário.
- IV. Assinar correspondências e expedientes.
- V. Assinar, junto com o Tesoureiro, o Balanço Patrimonial e os documentos que se refiram à movimentação financeira, incluindo cheques e outros documentos bancários.
- VI. Sem prejuízo do exercício ordinário de seu direito de voto, promover também, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. De comum entendimento com o Presidente, agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias e lembrar antecipadamente os participantes das datas e horários em que ocorrerão.
- II. Secretariar e transcrever as atas de todas as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, providenciando seu registro em Cartório quando se fizer necessário
- III. Zelar pela documentação do MENSAGEIROS, mantendo em ordem os arquivos de documentos.
- IV. Preparar documentações diversas que se façam necessárias, em especial aquelas sujeitas à apresentação à Prefeitura Municipal, Cartórios, Receita Federal e outros órgãos do Poder Público, regularmente.
- V. Encaminhar toda correspondência a quem de direito e assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros.
- VI. Efetuar tarefas operacionais solicitadas pelo Presidente.



[Handwritten signature]



Artigo 34º - Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas funções.

Artigo 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Executar os serviços de Tesouraria, providenciando pagamento de contas e salários.
- II. Apresentar balancete mensal para apreciação nas reuniões da Diretoria.
- III. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial e outros relatórios financeiros, para serem submetidos à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Controlar a receita e despesa e arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.
- V. Manter rigorosamente em dia o controle contábil - escriturado em livros ou preparado em planilhas eletrônicas - e conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário, livros contábeis e outros documentos da Tesouraria.
- VI. Assinar, junto com o Presidente, o Balanço Patrimonial e os documentos que se refiram à movimentação financeira, incluindo cheques e outros documentos bancários.

Artigo 36º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições.
- III. Preparar levantamento dos bens patrimoniais (móveis, equipamentos, etc) e atualizá-lo anualmente.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 37º - O patrimônio do MENSAGEIROS constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, inclusive veículos, títulos, dividendos, ações e dinheiro em espécie, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Artigo 38º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta submetida ao Conselho Deliberativo, aprovada por no mínima de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos, ocasião em que se delegará poderes à Diretoria Executiva para a operação e providências cabíveis.

§ 1º - Os bens móveis, à exceção de veículos automotores como automóveis e utilitários, poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando em relatórios específicos, que por sua vez ficarão à disposição da apreciação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

§ 2º - Veículos automotores, como automóveis, motos e utilitários, poderão ser alienados, trocados ou vendidos, desde que a referida operação seja aprovada em votação por pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Veículos automotores, na forma mencionado no parágrafo anterior, de propriedade do MENSAGEIROS, comprados pela instituição ou recebidos em

doação, só poderão ser doados com a aprovação da Assembleia Geral, através de votação por maioria simples de votos.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a doação só poderá ser feita para outro Centro Espírita da região ou para entidade assistencial de caráter filantrópico de Indalatuba.

§ 5º - É vedada a doação em benefício de pessoa física.

Artigo 39º - Constituem fontes de recursos do MENSAGEIROS:

- I. Contribuição dos Sócios-contribuintes.
- II. Doações, legados e aluguéis
- III. Subvenções repassadas pelo Poder Público e convênios.
- IV. Receita financeira advinda de convênios firmados com o Poder Público, empresas privadas, fundações etc.
- V. Rendas auferidas de operações de crédito ou as auferidas de seus bens patrimoniais, inclusive juros e rendimentos.
- VI. Rendas provenientes de eventos e promoções beneficentes.
- VII. Venda de produtos e serviços realizados pela instituição e seus departamentos, tais como artesanatos, bazar da pechincha etc.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indalatuba/
DDC MICROFILMADO
Microfilme n. 34.571

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - O MENSAGEIROS poderá ser dissolvido:

- I - por sentença judicial irrecurável, ou,
- II - na falta absoluta de meios para continuar funcionando.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, há necessidade de aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, que será convocada por nota na Imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso de dissolução social ou extinção da Instituição, os eventuais bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, preferencialmente espírita, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente nesse Município e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 41º - Em nenhum tipo de eleição, votação, ou decisão será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. É igualmente vedado o exercício de qualquer atribuição por meio de procuração, exceto as de natureza *ad judicia*, conferidas a advogado(s), para atribuições específicas.

Artigo 42º - Para cumprimento de seus objetivos, o MENSAGEIROS poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução das finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno

Artigo 43º - A Diretoria somente aceitará auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmará convênios, somente quando estiverem desvinculados de compromissos e/ou condições que possam comprometer ou modificar o caráter Espírita do MENSAGEIROS, não prejudicando suas atividades normais ou finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.



LEITICIA MILESI FURNAZIERI
Escrevente Autorizada

(Handwritten signatures)

Artigo 44º - Os empregados contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho pela instituição, bem como outros eventualmente contratados por empresas privadas ou pelo Poder Público e cedidos para trabalhar no MENSAGEIROS por contratos de parceria, terão sua competência e deveres determinados no Regimento Interno.

Artigo 45º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum voluntário, Sócio- Contribuinte ou membro de cargo de direção será lícito pleitear ou reclamar direitos trabalhistas ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela razão de exercer sua função de forma voluntária, gratuita e por livre e espontânea vontade.

Artigo 46º - A Instituição aplicará integralmente no território nacional as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 47º - A escrituração da CASA DA FRATERNIDADE será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 48º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e - submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, através do critério de voto de maioria simples.

Artigo 49º- Este Estatuto é reformável em parte ou em sua totalidade, desde que aprovado por maioria simples de votos pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhuma alteração deste Estatuto terá validade sem a convocação da Assembleia Geral para sua aprovação.

Indaiatuba/SP, 26 de dezembro de 2018.

Guaraciaba Ferreira Pioltine
Guaraciaba Ferreira Pioltine - Presidente

José Romeu Pioltine
José Romeu Pioltine - 1º Secretário

Francisco Carlos Tireli de Campos
Francisco Carlos Tireli de Campos - advogado - OAB/SP 121.9098, *diogo 121.908*
RG 18.455.904-9/SSP-SP - CPF/MF 122.660.968-69

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Beltrão José Emygdio de Carvalho Filho - Oficial

Cartório Emygdio

AUTENTICAÇÃO

08 JAN 2019

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.

TAIS LETICIA MILESI FURNAZIERI
Escrivente Autorizada



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Primavera - Campinas/SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marília/SP

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
CLBWWON11-GUARACIABA FERREIRA PIOLTINE.....
CLBWWON11-JOSE ROMEU PIOLTINE.....

Indaiatuba, 27 de Dezembro de 2018
R\$ 18,60 - Em Teste da verdade
RENATA AUGUSTA FLORENCIO = SUBSTITUTA DO TABELIÃO
0011AA037554 - VAL SOMENTE C/SELLO DE AUTENTICIDADE

